



Câmara Municipal de  
**IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02 /2021**

**AUTOR:**

**VEREADOR PROFESSOR CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO  
VEREADOR JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA  
VEREADOR ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES**

**OBJETO:**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/1999 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE - IMPLANTANDO ATAS ELETRONICAS.**

**DATA: 14 DE JUNHO DE 2021**

**IRACEMA-CEARÁ**

**JUNHO/2021**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ**

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288  
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de

# IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Iracema-Ceará

Apresento a Mesa Diretora e aos Exmo. Senhores Vereadores, Projeto de Resolução, que Dispõe sobre a Implantação de Atas Eletrônicas – Digitadas, impressa e assinada após sua aprovação por todos os Edys.

Esta medida é de grande importância e segue a tendência de procedimentos já adotados por outras Câmaras e outros entes, dentre deles, alguns setores do Poder Judiciário.

A iniciativa privada, há anos, e atualmente o setor público, está fortemente inclinada, comprovadas por ações práticas, a se distanciarem, cada vez mais, da parte e de aparatos físicos, pois estes, além de gerarem custos para sua manutenção, estão sendo substituídos, quando possível, por outras formas de trabalho ligados à parte eletrônica, favorecendo assim, sua leitura na íntegra por parte dos munícipes e acompanhamento das pautas debatidas nas sessões entre outros.

Na prática, as atas, assim como outros documentos legislativos, são produzidos, divulgados e arquivados, na sua grande maioria, em meios eletrônicos e de forma física. Este tipo de prática está sendo adotada no Brasil e no mundo, por trazer uma série de resultados positivas, como a Lei da Informação que favorece em tempo real disponibilizar diversas informações referente a atos e decisões, agilidade de procedimentos, rapidez no atendimento, entre outros benefícios.

Neste contexto, a Ata Eletrônica – Redigida em formato Digital, além do seu texto digitado e organizado, será arquivado em forma do sistema de gravação em mídia digital, já utilizado por essa casa legislativa, sem previsão de normativa legal, que contém integralmente o registro das reuniões. Ela terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Iracema-Ceará e integrará o acervo de arquivos de atas desse poder, onde o pronunciamento e toda reunião estará disponível, na íntegra, na página da Câmara e, ainda, poderá ser fornecido ao orador, via mídia gravável (CD, DVD, etc). Desta forma, além de outros aspectos positivos, estar-se-á evitando possíveis inexatidões do que foi dito e do que foi redigido. Ainda, a Ata Eletrônica Digitada, trará expressiva compreensão, evitando assim, no futuro não ser compreendida em sua íntegra por desvio de caligrafias ilegíveis entre outros,

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ**

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288  
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

como facilitar sua reprodução conforme autorização legal, sendo que as que ficaram disponível no site e nas mídias sociais, não constará de assinaturas legal, somente as presenças dos nobres vereadores.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Iracema-Ceará, 14 de junho de 2021.

**Profº CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO**

VEREADOR (PSD)

**JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA**

VEREADOR (PT)

**ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES**

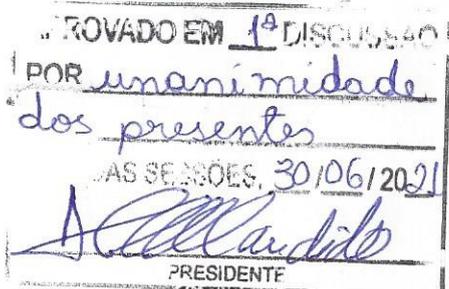
VEREADOR (PT)



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2021



ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/1999 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE - IMPLANTANDO ATAS ELETRONICAS.

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Iracema, Estado do Ceará passará a instituir o Sistema de Ata Eletrônica, redigida em formato digital, para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiências públicas, para tanto a redação dos artigos 121 e 122 da Resolução nº 03 de Novembro de 1999, passará a conter a seguinte redação:

Art. 121 – Lavrar-se-á ato com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão cuja redação obedecerá ao padrão uniforme pela Mesa Diretora.

§ 1º - Entende-se por Ata Eletrônica aquela redigida em formato digital e impressa em papel timbrado, sendo rubricadas todas as folhas, e assinadas ao final pelos vereadores presentes, bem como, quando necessário e determinado pela Mesa Diretora, deverá ser colhidas as assinaturas das demais autoridades presentes.

§2º - As reuniões legislativas desenvolver-se-ão através de um sistema de gravação em mídia eletrônica (áudio/ vídeo), que conterà a integralidade da reunião.

§3º - A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Iracema-Ceará, sendo realizada a leitura, com a respectiva aprovação na sessão subsequente quer seja na mesma legislatura ou não, e ainda deverá mencionar uma lista nominal de presença e de ausência nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e de Audiências Públicas e ao final, promover-se-á o devido arquivamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ**

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288  
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

§ 4º - Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata digitada e publicada no site oficial da Câmara, disponibilizada após sua aprovação pelos vereadores, constando o assunto abordado, sendo que o áudio e/ ou vídeo do pronunciamento, na íntegra, poderá constar no sítio da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 122 - Os equipamentos usados na elaboração da Ata Eletrônica Redigida em formato Digital deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, bem como para registro das comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

§1º - As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica Redigida em formato Digital serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

§2º - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

§3º - Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iracema-Ceará, 9 de junho de 2021.

**EDVALDO BEZERRA DE SOUZA**

Presidente

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ**

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288  
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 03/1999 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE - IMPLANTANDO ATAS ELETRONICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40, inciso I, alínea “h”, bem como artigo 137, inciso III, alínea “f”, ambos do Regimento Interno, faz saber que fica promulgada a presente Resolução:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Iracema, Estado do Ceará passará a instituir o Sistema de Ata Eletrônica, redigida em formato digital, para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiências públicas, para tanto a redação dos artigos 121 e 122 da Resolução nº 03 de Novembro de 1999, passará a conter a seguinte redação:

Art. 121 – Lavrar-se-á ato com a sinopse dos trabalhos de cada Sessão cuja redação obedecerá ao padrão uniforme pela Mesa Diretora.

§ 1º - Entende-se por Ata Eletrônica aquela redigida em formato digital e impressa em papel timbrado, sendo rubricadas todas as folhas, e assinadas ao final pelos vereadores presentes, bem como, quando necessário e determinado pela Mesa Diretora, deverá ser colhidas as assinaturas das demais autoridades presentes.

§2º - As reuniões legislativas desenvolver-se-ão através de um sistema de gravação em mídia eletrônica (áudio/ vídeo), que conterà a integralidade da reunião.



# Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

§3º - A Ata Eletrônica terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Iracema-Ceará, sendo realizada a leitura, com a respectiva aprovação na sessão subsequente quer seja na mesma legislatura ou não, e ainda deverá mencionar uma lista nominal de presença e de ausência nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e de Audiências Públicas e ao final, promover-se-á o devido arquivamento.

§ 4º - Quanto aos pronunciamentos e demais manifestações dos Vereadores, seu registro na ata digitada e publicada no site oficial da Câmara, disponibilizada após sua aprovação pelos vereadores, constando o assunto abordado, sendo que o áudio e/ ou vídeo do pronunciamento, na íntegra, poderá constar no sítio da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

Art. 122 - Os equipamentos usados na elaboração da Ata Eletrônica Redigida em formato Digital deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, bem como para registro das comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

§1º - As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica Redigida em formato Digital serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

§2º - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal de Vereadores e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.



Câmara Municipal de  
**IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

§3º - Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO**  
Presidente em Exercício